

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Contrato de Prestação de Fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.596.018/0001-60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, representado legalmente pelo Secretário, **Sr. Carlos Eduardo Alves Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 6255613-SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 042.483.434-01, residente e domiciliado nesta cidade, e como **Contratada**, a Empresa **JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME**, estabelecido a Av. Visconde do Rio Branco, nº 1465, São Sebastião, Palmares, PE, inscrita no CNPJ/MF - sob o n.º 19.856.187/0001-58, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. José Jonas Alves de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.450.054-16, portador da cédula de identidade n.º 7.281.393 - SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Guará, nº 10, centro, Catende, PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2020**, do tipo "**menor preço unitário**" ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo a contratação de empresa para aquisição de fardamento profissional para os funcionários da Guarda Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência até 31 de julho de 2020, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação o fornecimento, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 61.200,00** (*Sessenta e um mil e duzentos reais*).

FARDAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Camisa gola careca com abertura frontal guarda municipal. camisa em malha em malha PV 67% poliéster e 33% viscose, gola com acabamento em ribana algodão sob medida abertura frontal com zíper 15 cm, revestida com intertela, com bordado frente e costas, as costas será almofadada com linha traçada logomarca conforme layout fornecido, mangas curtas.	Und.	150	36,00	5.400,00
02	Camisa manga longa proteção UV para guarda municipal. Confeccionada em malha 88% poliamida 12% elastano fator 50.	Und.	150	67,00	10.050,00
03	Bota cano longo para guarda municipal. estilo coturno confeccionada em couro com abertura frontal ilhoses e cadarço solado reforçado antiderrapante.	Und.	150	230,00	34.500,00
04	Calça comprida para guarda Municipal. Confeccionado em tecido hip-stop preto 100% poliéster tinto, em costura três pontos em três camadas para melhor performance. abanhado tendo 3 cm cada com parte interior over locada com fio sendo 100% poliéster texturizado. na cintura elástico 40 mm nas costas e bainha na frente para encaixe de cinto.	Und.	150	75,00	11.250,00
Valor total R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais)					

§ 1º - O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura, ressalvados os casos em que a fatura apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da fatura.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.02 – Secretaria de Administração e Finanças. 0412202102.207 – Manutenção dos Serviços Gerais. 33903099 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Tamandaré as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas no Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- II - Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Administração e Finanças, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, a fim de acompanhar e atestar a qualidade e efetividade dos mesmos;
- III - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- IV - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e neste contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I - Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

- II – Fornecer o objeto licitado, no preço e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos do edital, mantendo as qualidades habilitatórias;
- III - Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- IV - Fornecer de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no Termo de Referência;
- V - Realizar e se responsabilizar por todo o fornecimento relacionado no Termo de Referência do Edital;
- VI - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus funcionários e prepostos, bem como pelos salários, contribuições, previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa que porventura venha a ser aplicada, desobrigando, ainda, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- VII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- VIII - A CONTRATADA se obriga a executar e concluir a ordem de fornecimento emitida rigorosamente, dentro dos prazos determinados, exceto em casos fortuitos ou motivos de força maior, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos responsáveis, em registro próprio;
- § 1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.
- § 2º A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

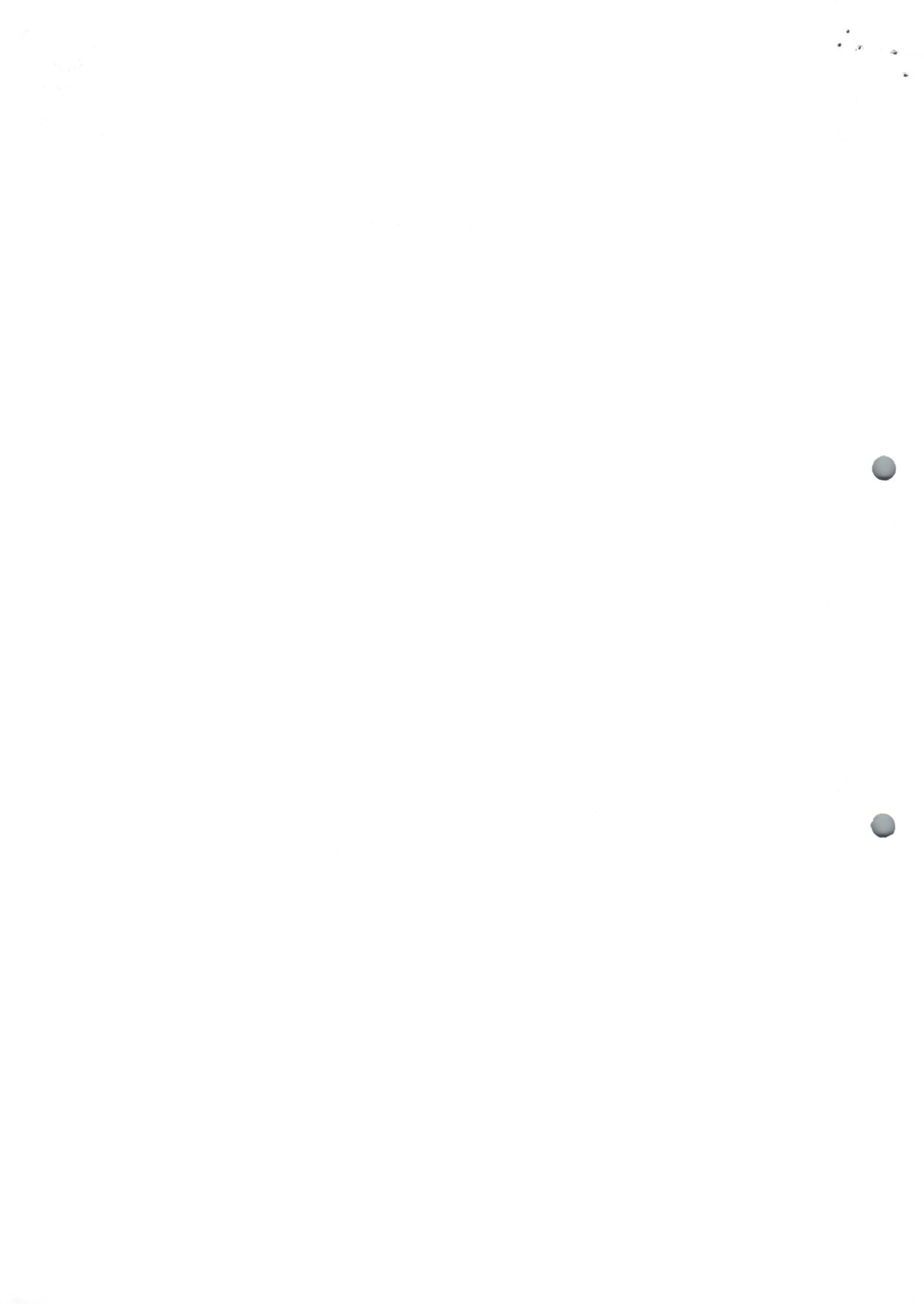
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré (PE), 12 de fevereiro de 2020.

Carlos Eduardo Alves Pereira
Secretário de Administração e Finanças
CONTRATANTE

JOSÉ JONAS ALVES DE OLIVEIRA/CONFECÇÕES - ME
CNPJ: 19.856.187/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Mayara Cristina do Nascimento
CPF/MF 086.337.084-04

2- Roberto Manoel de Silva
CPF/MF 035.473.474-09

